

**AUTÓGRAFO Nº 86, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

“Altera o Artigo 76 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007 e acrescenta-lhe Parágrafo único”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA: -**

Art. 1º - O Artigo 76 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.76 – Será admitido o recebimento de duas pensões pelos dependentes do instituidor da pensão por morte, caso o segurado ocupe ao tempo do falecimento cargos acumuláveis ou que cumule proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, com observância dos limites previstos no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal, sendo vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de duas pensões, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa”.*

Art. 2º - Fica acrescentado ao Art. 76 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, o Parágrafo único com a seguinte redação:

*“Parágrafo único – Fica autorizado o IPSJBV a realizar revisão administrativa relativamente à eventual pensão que desde a vigência desta lei não tenha sido concedida no devido direito”.*

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do IPSJBV.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Claudinei Damalio**  
**Presidente**

**Fernando Bonareti Betti**  
**1º. Secretário**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e quinze (15/09/2015).